



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 /2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2017

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 21/11/17 a 06/12/17
ASSINADO POR SERVIDOR
Jane Favero Galil
Secretária de Tributos

SANCIONADO
EM 21/11/2017
M. Du...
Prefeito Municipal

“Altera a Lei Complementar 06/2005 que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 22 da Lei Complementar 06/2005 - Código Tributário Municipal - de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 22 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando o imposto será devido no local:

(...)

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01.

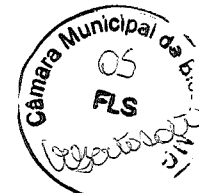
XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.”

Art. 2º - Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 do rol de serviços instituído pelo artigo 23 da Lei Complementar 06/2005 - Código Tributário Municipal - de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informações, entre outros formatos e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



- 1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados à posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- 14.05 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- 25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 3º - Fica acrescido ao rol de serviços instituído pelo artigo 23 da Lei Complementar 06/2005 - Código Tributário Municipal - de 28 de dezembro de 2005, os itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 com as seguintes redações:

- 1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei número 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings, e congêneres.
- 14.14 – Guinchos intramunicipal, guindaste e içamento.
- 16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais e periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

Art. 4º - Fica revogado o artigo 47 da Lei Complementar 06/2005.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bicas, 21 de novembro de 2017

HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**À COMISSÃO
COMPETENTE**
Em 11/10/2017

Presidente

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**
Em 13/11/2017

Presidente

**APROVADO
2ª VOTAÇÃO**
Em 20/11/2017

Presidente

**APROVADO
3ª VOTAÇÃO**
EM 20/11/2017

PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 21/11/2017

Presidente